

A
FUNDAÇÃO UNIRG
DIRETORIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILUSTRÍSSIMO SR. JUDSON RODRIGUES DE SANTANA COSTA
PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2018
Tipo: MENOR PREÇO – POR LOTE
Processo nº 2018.02.022874

COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.336.168/0001-06 e Inscrição Estadual nº 29.060.216-5, estabelecida à Rua Engenheiro Bernardo Sayão nº 1096, Centro, Gurupi – TO, CEP: 77.105-150, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem perante Vossa Senhoria, com o respeito e acatamento devidos, atempadamente, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão Presencial nº 020/2018, para tanto embasado nas diretrizes da Legislação pertinente das licitações, e pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir apresentados:

I – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

1 – Desejando participar da licitação sobredita, adquiriu a impugnante o respectivo instrumento editalício, porém depois de circunstanciado exame de peça referida, com

vistas à elaboração de sua Proposta e a co-respectiva documentação, a impugnante deparou-se com nulidade palmar configurada no Anexo I - Termo de Referência.

II – DA TEMPESTIVIDADE

1 – A Presente insurreição apresenta-se atempada, pois manifestada no prazo estabelecido na, Lei nº 8.666/93, como referencial da licitação e aplicação subsidiária a Lei nº 10.520/2002 prevê a possibilidade de impugnação, como preceitua o § 2º do art. 41, nos seguintes termos:

“Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(Lei nº 8.666/93)

2 – Já o Art. 12 caput, § 1º e § 2º do Decreto 3.555/2000 – do Regulamento da Licitação, na Modalidade Pregão, dispõe que:

“Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

(Decreto nº 3.555/00)

3 – Por sua vez, o edital prescreve em sua cláusula 9 que;

“9.1 – Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Primeira Razão – Com efeito, em que pese o respeito e consideração da impugnante por esta respeitável Comissão de Licitação, determinado item inserto no instrumento convocatório não pode prosperar, sob pena de violar frontalmente os princípios inerentes à licitação, sobremaneira a IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES e FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, princípio basilar sobre o qual se erige todo o procedimento de licitação. Necessariamente, a Administração Pública deve estar vinculada ao princípio da economicidade, razoabilidade e vantagem.

Segunda Razão – Há, pois, que se adequar características técnicas a uma correta descrição do Item 4 do Anexo I – Termo de referência:

- 1 - Quantidade de Equipamentos por Marca e Modelo, correspondente a cada Item;
- Quantidade de Serviços e Peças por Marca e Modelo, correspondente a cada Item;
- Marca e Modelos dos Equipamentos, correspondente a cada Item;

Terceira Razão – Procurando estar em sintonia com os anseios da Comissão de Licitação, é bom lembrar as sábias palavras dos legisladores quando no Art. 3º da Lei das Licitações (8.666/93 e suas alterações) prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso). Doravante da forma como está o Edital Anexo I – Termo de Referência mais especificamente Item 4, irá alijar demais concorrentes e contemplar somente as empresas que forneceram Proposta de Preços no tramite da Cotação dos mesmo, onde obtiveram acesso a quantidade, marca e modelos dos equipamentos.

Quarta Razão – Conforme o acima constatado a recorrente solicita a alteração e inclusão no Edital.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja julgado provido a presente impugnação, outrossim, lastreada nas razões recursais.

Nestes Termos,
Pede e aguarda deferimento.

Gurupi - TO, 04 de julho de 2018

COPY SYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP

Enizete Cezar da Fonseca

Sócio Gerente

COPYSYSTEMS COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA

Matriz : Rua Eng.º Bernardo Sayão, 1096 Gurupi-To, CEP: 77105-150 CNPJ: 02.336.168/0001-06- Inscr. Est.: 29.060.216-5
Filial: 103 N AV LO 04 LT 33 N° 92 – Palmas - TO - CEP 77.001.038 CNPJ.: 02.336.168/0002-89 - Inscr. Est: 29.063.061-4
FONE/FAX (063) 3215-4400/ 3215-1358 (63) 3312-1299